



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Ourém-PA, 14 de março 2025.

Ofício nº 09/2025- SEC

Ao Exmo. Sr.

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR
D.D. Prefeito do Município de Ourém/PA
OURÉM/PA

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OUREM**

PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 145/25

DATA 17/03/2025


Protocolista

Prezado Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a V. Exa. o **PROJETO DE LEI Nº 001/2025** que concede Revisão geral anual aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ourém, observado o disposto no art. 37, x, da Constituição Federal e dá outras providências, aprovada na 3ª Sessão Ordinária de 2025 realizada no dia 14 de Março de 2025 de maneira unânime.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Ourém



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

APROVADO
VOTAÇÃO 1ª Turma
Favorável: Unanimidade Contra: _____
Sessão de 14 / 03 / 2025
Mauro do S. A. Cruz
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

APROVADO
VOTAÇÃO 1ª Turma
Favorável: Unanimidade Contra: _____
Sessão de 14 / 03 / 2025
Mauro do S. A. Cruz
Presidente

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Legislativo, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) correspondente a atualização do salário mínimo para o ano de 2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

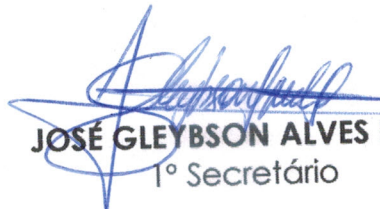
Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025

Plenário da Câmara Municipal de Ourém, 21 de fevereiro de 2025.


MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Ourém


EDUARDO GOMES OECHSLER
Vice-Presidente


JOSÉ GLEIBSON ALVES NETO
1º Secretário


WALBER LUENITON DE NEGREIROS
2º Secretário



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

APROVADO	
VOTAÇÃO 2ª Turma	
Favorável: <u>14</u>	Contra: <u>03</u>
Sessão de <u>14 / 03 / 2025</u>	
<u>Manoel do S. L. Pa</u>	
Presidente	

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

APROVADO	
VOTAÇÃO 2ª Turma	
Favorável: <u>14</u>	Contra: <u>03</u>
Sessão de <u>14 / 03 / 2025</u>	
<u>Manoel do S. L. Pa</u>	
Presidente	

Ementa: Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ourém/PA.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder a Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ourém/PA, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão geral ora proposta visa recompor o poder aquisitivo dos servidores efetivos, preservando seus vencimentos dos efeitos inflacionários acumulados no último período. Trata-se de uma medida essencial para garantir a valorização dos servidores públicos, reconhecendo sua importância para o bom funcionamento da administração legislativa municipal.

Cabe destacar que a presente revisão respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), observando a capacidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Ourém/PA, de modo a não comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

No caso, o percentual da revisão geral anual é idêntico ao concedido aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, referindo-se à reposição da inflação, que tem por objetivo recompor o poder aquisitivo dos servidores públicos.

O presente reajuste dos vencimentos mensais dos servidores encontra respaldo no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece o princípio da periodicidade da correção do salário mínimo, assegurando a sua valorização.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Ademais, o Decreto-Lei nº 2.284/1986 e a atual Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023 determinaram critérios para a atualização do salário mínimo com

APPROVADO
VOTAÇÃO 12 FAVORÁVEL
Favorável: 12 Contra: 0
Sessão de 14/03/2025
Mauro do S. A. Cruz
Presidente

APPROVADO
Favorável: 12 Contra: 0
Sessão de 14/03/2025
Mauro do S. A. Cruz
Presidente

o crescimento econômico, servindo como referência para a concessão de diversas remunerações no serviço público.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei assegura a atualização dos vencimentos dos servidores de maneira equilibrada, respeitando as diretrizes constitucionais e fiscais vigentes.

Além disso, a proposta alinha-se com a política de valorização do funcionalismo público, contribuindo para a manutenção da eficiência e da motivação dos servidores, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, considerando sua importância para o equilíbrio econômico dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ourém e para a manutenção de um ambiente de trabalho digno e justo.

Contando com a compreensão dos senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

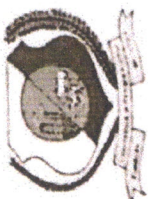
Ourém-PA, 21 de fevereiro de 2025.


MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Ourém


EDUARDO GOMES OECHSLER
Vice-Presidente


JOSÉ GLEYBSON ALVES NETO
1º Secretário


WALBER LUENITON DE NEGREIROS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ORÉM
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTO E FINANCEIRO CÂMARA AUMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES

APROVAÇÃO
 VOTAÇÃO
 Favorável: 10 / 10
 Sessão de: 19 / 03 / 2024
 Contra: 0
 Presidente: Mauricio de S. A. D.

GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS ANTES DO AUMENTO EXERCÍCIO 2024							BASE DE CALCULO	% SOBRE A RCL
VALOR MENSAL	MESES	VALOR ANUAL	13º SALARIO	1/3 FERIAS				
FOLPAG MENSAL	12	972.000,00	81.000,00	27.000,00				
SUBSIDIOS 9 VEREADORES	12	232.511,88	19.375,99	6.458,66				
PESSOAL EFETIVO	12	167.745,60	13.978,80	4.659,60				
COMISSIONADOS	12	70.795,68	5.899,64	1.966,55				
TEMPORARIOS	12	303.040,92	25.253,41	8.417,80				
ENCARGOS INSS	12	1.746.094,08	145.507,84	48.502,61	3,45%			
TOTAL ANUAL PESSOAL E ENCARGOS		145.507,84						
ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2024. R\$ 56.167.179,69								
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								
LIMITE MAXIMO COM DTP		33.700.307,81	60,00%					
LIMITE PRUDENCIAL		32.015.292,42	57,00%					
LIMITE DE ALERTA		30.330.277,03	54,00%					

GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS APOS O AUMENTO EXERCÍCIO 2025							BASE DE CALCULO	% SOBRE A RCL
VALOR MENSAL	MESES	VALOR ANUAL	13º SALARIO	1/3 FERIAS				
FOLPAG MENSAL	12	1.188.000,00	99.000,00	33.000,00				
SUBSIDIOS 9 VEREADORES	12	249.950,27	20.829,19	6.943,06				
PESSOAL EFETIVO	12	99.277,20	8.273,10	2.757,70				
COMISSIONADOS	12	90.328,80	7.527,40	2.509,13				
TEMPORARIOS	12	341.786,64	28.482,22	9.494,07				
ENCARGOS INSS	12	1.969.342,91	164.111,91	54.703,97	2.188.158,79			
TOTAL ANUAL PESSOAL E ENCARGOS		164.111,91						
ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2025. R\$ 56.745.701,65								
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								
LIMITE MAXIMO COM DTP		34.047.420,99	60,00%					
LIMITE PRUDENCIAL		32.345.049,94	57,00%					
LIMITE DE ALERTA		30.642.678,89	54,00%					

APROVAÇÃO
 VOTAÇÃO
 Favorável: 10 / 10
 Sessão de: 19 / 03 / 2025
 Contra: 0
 Presidente: Mauricio de S. A. D.

APROVADO
 Votação 2ª Turno
 Favorável Majoria Sim Contra
 Sessão de 14/03/2024
 Presidente: [Assinatura]

GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS APOS O AUMENTO EXERCICIO 2026							% SOBRE A RCL
VALOR MENSAL	MESES	VALOR ANUAL	13º SALARIO	1/3 FÉRIAS	BASE DE CALCULO		
FOLPAG MENSAL	12	1.188.000,00	99.000,00	33.000,00			
SUBSIDIOS 9 VEREADORES	12	249.950,16	20.829,18	6.943,06			
PESSOAL EFETIVO	12	99.277,20	8.273,10	2.757,70			
COMISSIONADOS	12	90.328,80	7.527,40	2.509,13			
TEMPORARIOS	12	341.786,64	28.482,22	9.494,07			
ENCARGOS INSS	12	1.969.342,80	164.111,90	54.703,97	2.188.158,67		
TOTAL ANUAL PESSOAL E ENCARGOS							
ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA PARA O EXERCICIO DE 2026. R\$ 57.341.006,60							
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							
LIMITE MAXIMO COM DTP		34.404.603,96				60,00%	
LIMITE PRUDENCIAL		32.684.373,76				57,00%	
LIMITE DE ALERTA		30.964.143,56				54,00%	

GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS APOS O AUMENTO EXERCICIO 2027							% SOBRE A RCL
VALOR MENSAL	MESES	VALOR ANUAL	13º SALARIO	1/3 FÉRIAS	BASE DE CALCULO		
FOLPAG MENSAL	12	1.188.000,00	99.000,00	33.000,00			
SUBSIDIOS 9 VEREADORES	12	249.950,16	20.829,18	6.943,06			
PESSOAL EFETIVO	12	99.277,20	8.273,10	2.757,70			
COMISSIONADOS	12	90.328,80	7.527,40	2.509,13			
TEMPORARIOS	12	341.786,64	28.482,22	9.494,07			
ENCARGOS INSS	12	1.969.342,80	164.111,90	54.703,97	2.188.158,67		3,76%
TOTAL ANUAL PESSOAL E ENCARGOS							
ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA PARA O EXERCICIO DE 2027. R\$ 58.201.121,70							
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							
LIMITE MAXIMO COM DTP		34.920.673,02				60,00%	
LIMITE PRUDENCIAL		33.174.639,37				57,00%	
LIMITE DE ALERTA		31.428.605,72				54,00%	

GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS APOS O AUMENTO EXERCICIO 2028							% SOBRE A RCL
VALOR MENSAL	MESES	VALOR ANUAL	13º SALARIO	1/3 FÉRIAS	BASE DE CALCULO		
FOLPAG MENSAL	12	1.188.000,00	99.000,00	33.000,00			
SUBSIDIOS 9 VEREADORES	12	249.950,16	20.829,18	6.943,06			
PESSOAL EFETIVO	12	99.277,20	8.273,10	2.757,70			
COMISSIONADOS	12	90.328,80	7.527,40	2.509,13			
TEMPORARIOS	12	341.786,64	28.482,22	9.494,07			
ENCARGOS INSS	12	1.969.342,80	164.111,90	54.703,97	2.188.158,67		3,70%
TOTAL ANUAL PESSOAL E ENCARGOS							

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2028.		R\$ 59.074.138,52
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
LIMITE MÁXIMO COM DTP	35.444.483,11	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL	33.672.258,96	57,00%
LIMITE DE ALERTA	31.900.034,80	54,00%

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

ALERTA: O percentual sobre a RCL, refere-se somente as despesas com pessoal da educação (CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA) e a APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL, é toda Despesas com Pessoal da Prefeitura e todas as Unidades Gestoras

APROVADO

VOTAÇÃO 2º Turno

Favorável: Majoritário Contra: _____

Sessão de 14 / 03 / 2025

Mauro de S. L. Pa
Presidente

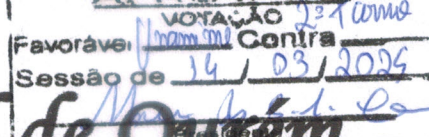
APROVADO

VOTAÇÃO 2º Turno

Favorável: Majoritário Contra: _____

Sessão de 14 / 03 / 2025

Mauro de S. L. Pa
Presidente



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Após exame detalhado da proposta, esta Comissão verificou que a revisão geral anual proposta atende aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), estando em conformidade com a capacidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Ourém. O impacto financeiro foi devidamente analisado e não compromete a sustentabilidade fiscal do município.

Assim, esta Comissão emite parecer **favorável** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Diante do Exposto, quanto à técnica legislativa, todas as normas regimentais que dispõe sobre a elaboração, alteração, sistematização e consolidação da legislação foram observadas. Assim, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, considerando sua constitucionalidade, legalidade e viabilidade financeira, após ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis.

É o parecer

Ourém, 10 de março de 2025.

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

Eduardo Gomes Oechsler

Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final

Walber Lueniton de Negreiros
Vice-Presidente e relator da matéria

José Maria dos Santos Farias
Membro

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Geraldo Leocádio dos Santos
Vice-Presidente

Francisco Junior Linhares
Membro e relator da matéria



Câmara Municipal de Ourém

APROVADO	
VOTAÇÃO 1º Turno	
Favorável: <u>10</u>	Contra: <u>0</u>
Sessão de <u>14 / 03 / 2025</u>	
<u>Maria do S. L. P.</u> Presidente	

UNIDOS POR OURÉM
PARECER JURÍDICO nº 001/2025

APROVADO	
VOTAÇÃO 2º Turno	
Favorável: <u>10</u>	Contra: <u>0</u>
Sessão de <u>14 / 03 / 2025</u>	
<u>Maria do S. L. P.</u> Presidente	

ASSUNTO: Análise jurídica do Projeto de Lei nº001 de 2025 que concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ourém, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei que visa conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ourém/PA, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dar outras providências. O objetivo é garantir a reposição inflacionária aos servidores, resguardando o poder aquisitivo de seus vencimentos.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, estabelece que a revisão geral da remuneração dos servidores públicos deve ocorrer anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Assim, a concessão do reajuste deve observar os seguintes requisitos:

- Periodicidade Anual:** O reajuste deve ocorrer anualmente, de forma a garantir a recomposição do poder de compra dos servidores.
- Restrições Legais:** O aumento não pode ultrapassar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que tange à despesa com pessoal.
- Princípio da Legalidade:** A concessão do reajuste depende de previsão expressa em lei, aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo chefe do Executivo, conforme dispõe a Constituição Federal.
- Vedado Aumento Real:** O Supremo Tribunal Federal (STF) tem entendimento pacificado de que a revisão geral anual prevista no art. 37, X, tem caráter



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

APROVADO	
Favorável: <u>14</u>	Contra: <u>02</u>
Sessão de <u>14/03/2025</u>	
Presidente: <u>Maurício S. L. Monteiro</u>	

APROVADO	
Favorável: <u>14</u>	Contra: <u>02</u>
Sessão de <u>14/03/2025</u>	
Presidente: <u>Maurício S. L. Monteiro</u>	

Logo, referido Projeto de Lei nº 001/2025 está em consonância aos requisitos acima elencados.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os ditames constitucionais e infraconstitucionais, desde que respeite os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e adote critérios objetivos para o índice de reajuste.

Recomenda-se, contudo, que sejam apresentados estudos de impacto financeiro e orçamentário, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de garantir a viabilidade da medida sem comprometimento das finanças públicas municipais.

Assim, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, desde que observadas as condições acima elencadas.

É o parecer.

Ourém-Pa., 21 de fevereiro de 2025

RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO
Assinado de forma digital por
RICARDO SINIMBU DE LIMA
MONTEIRO
Dados: 2025.02.21 17:20:23 -03'00'

RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO
OAB/PA 14.745
ASSESSOR JURIDICO DA CAMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA